

PROCESSO N.º

ANO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico-Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT**

21028

PROCESSO N.º

INTERESSADO: DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE PRUDENTE

DATA: 05/10/79

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Tombamento do Cemitério Japonês, no Município de Alvaros Machado.

Cana refeita em 19/08/92-S.G. OK

26.64
P



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 11 DE julho DE 1980

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada a área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonesa da cidade de Álvares Machado, cujo perímetro é descrito no artigo 2º desta Resolução, com conjunto - de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica e arquitetônica, que a situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Descrição do perímetro tombado: "Inicia-se o perímetro da área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonesa da cidade de Álvares Machado no ponto de encontro do muro de frente do Cemitério com a cerca que faz divisa com Petrópolis (ponto 10). Segue por 246,40 m na direção 43º36'NE pela linha de divisa com Petrópolis até o ponto 0. Deflete à direita por 219,80 m até o ponto 1 pela linha de divisa com Karazawa. Deflete à direita por 719,50 m até o ponto 2 na direção 27º26'SW pela linha de divisa ainda com Karazawa. Deflete à esquerda por 3,8 m até o ponto 3 na direção 42º10'SE na linha de divisa ainda com Karazawa. Deflete à direita por 40,00 m até o ponto 4 na direção 55º00'SW na linha da divisa com Nishimura. Segue, na mesma direção, por 234,35 até o ponto 5 na linha de divisa ainda com Nishimura. Deflete à direita por 94,10 m até o ponto 6 na direção 51º37'NW pela linha de divisa ainda com Nishimura. Deflete à esquerda por 86,20 m até o ponto 7 na direção 52º20'NW pela linha de divisa ainda com Nishimura, ~~Deflete~~

4265



ESTADO DE SÃO PAULO

flete à direita por 37,30 m até o ponto 8 na direção 41913NE pela linha de divisa com Petri. Deflete à esquerda por 4,80 m até o ponto 9 na direção 47927'NW pela linha de divisa ainda com Petri. Deflete à direita por 75,30 m até o ponto 10 na direção 42941 NE pela linha de divisa ainda com Petri, fechando-se o perímetro descrito. Além do Cemitério (delimitado pelo polígono compreendido pelos pontos 8, 9, 10, 11, 12 e 13) a área em questão também contém uma área com plantação de Ciprestes (delimitada pelo polígono que compreende os pontos 6, 7, 8 e 13) e um conjunto de edificações. Tal conjunto é dompreendido de um palco uma escola e uma casa construídos em madeira.

Artigo 39 - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 49 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESERVAÇÃO DA CULTURA, aos 11 de julho de 1980

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO
SECRETARIO EXTRAORDINARIO DA CULTURA

[Handwritten signature] / Conselho de Fomento
[Handwritten signature] Prefeito Alvaro Machado
 Secret. Ap. Cereia e Logo - Vice-Prefeito O. A.
~~*[Handwritten signature]*~~ PRES. CAMARA ALV. MACHADO
[Handwritten signature] - Vice Presidente da Câmara Municipal
 cipal da Pátria Dte